



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº001/18 DE 23 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTÁGIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO, COM LIMITAÇÃO NOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa de Estágio concedido pelo poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, técnico-profissionalizante e superior, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino e Particulares reconhecidas pelo MEC.

§1º- O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta e indireta, sob a Coordenação da Secretaria Municipal vinculada ao estágio.

§2º O estudante somente poderá ingressar no estágio não obrigatório mediante celebração de termo de compromisso de estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

- I – Estudante;
- II – Instituição de Ensino;
- III – Município, e
- IV – Agente de Intermediação, caso seja contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º- O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 01 (um) a 05 (cinco) empregados: até 01 (um) estagiário;

II – de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: até 02 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 05 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) do quadro de empregados poderá ser de estagiários.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos estudantes Portadores de Necessidades Especiais, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FÉRIAS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º- O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

Art. 3º- O valor da remuneração da Bolsa de Estágio será definido pelo Poder Executivo, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º- O estágio curricular obrigatório será aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvidas, bem como a carga horária do estágio seguirão plano elaborado pela instituição de ensino.

§1º O estágio curricular obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício, visto que será compromisso do estudante cumprir a grade curricular;

Art. 5º- Será designado um supervisor para cada dez estagiários, onde deverá ser encaminhada para Coordenação da Secretaria Municipal vinculada ao estágio, uma avaliação semestral do estagiário, bem como, um resumo das atividades do próprio estagiário ao fim do seu treinamento/estágio;

Art. 6º- A carga horária será de 4 horas diárias e 20 horas semanais para alunos do ensino superior, educação profissional de nível médio e do ensino médio de formação geral.

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II-
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DAS FÉRIAS

Art. 7º - O prazo de duração será de 01 (um) ano, renovando por igual período.

Art. 8º- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão realizadas a depender da disponibilidade e orçamento do município, junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º- Registre-se e publique-se.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBI 27/03/18
Eunize de Oliveira Souza
Controlé Interno



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Nível/Carga Horária	Valor Bolsa-Auxílio
Nível Médio - 20 a 30 horas semanais	R\$ 300,00
Técnico Profissionalizante – 20 a 30 horas semanais	R\$ 350,00
Nível Superior – 20 a 30 horas semanais	R\$ 450,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 001/2018

Porto da Folha/SE, 23 de março de 2018.

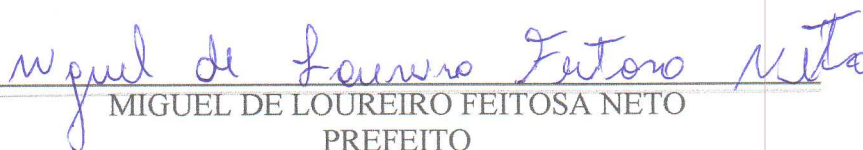
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **Projeto de Lei Complementar 001/18** que “**Dispõe sobre o Programa Municipal Bolsa Estágio e adota outras providências**”.

O Projeto de Lei referente ao Programa Municipal de Bolsa Estágio, tem por objetivo inserir jovens estudantes do ensino médio, técnico profissionalizante, superior e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens adultos, a partir de 16 anos no mercado de trabalho de forma legal, visando contribuir na formação desses estudantes e gerando oportunidade para o crescimento profissional dos jovens que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnica, do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, o qual esteja cursando, além de integrar o itinerário formativo do educando, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO